LEI Nº 3461, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

(Revogada pela Lei nº 3612/2003)

INSTITUI CAMPANHA DE FOMENTO AO COMÉRCIO LOCAL COM PREMIAÇÃO CONSISTENTE EM DESCONTO NO IPTU DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Esteio a campanha de fomento ao comércio local, cuja premiação consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2003.

Art. 2º Os contribuintes que apresentarem à Secretaria Municipal da Fazenda notas fiscais e/ou cupons fiscais, referentes a aquisição de mercadorias exclusivamente no comércio estabelecido no Município de Esteio, em valor igual ou superior a R$ 100,00 (cem reais), receberão desconto no IPTU que for recolhido no exercício de 2003, de 4% (quatro por cento) sobre o valor dos documentos fiscais apresentados, limitado o desconto a 15% do imposto devido pelo contribuinte.

Art. 3º O Município de Esteio à vista dos documentos apresentados e conferidos de que trata o art. 2º desta lei, procederá o registro desse desconto no sistema e anotará no carnê o valor obtido(s) o(s) qual(is) será(ão) abatido(s) por ocasião do pagamento do IPTU, junto a tesouraria da municipalidade ou nos estabelecimentos bancários arrecadadores, no exercício de 2003, sendo o valor do desconto abatido da quantia devida à título de IPTU, até o limite de 15%.

§ 1º. Não serão aceitos para fins de descontos, documentos que apresentarem rasuras ou emendas, cuja autenticidade possa ser posta em dúvida.

§ 2º. Na hipótese de parcelamento, quando a importância a ser paga for inferior a R$ 4,00 (quatro reais), serão desprezados os valores dos bônus apresentados que excederem a 15% (quinze por cento), não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição.

Art. 4º O contribuinte responsável contratualmente pelo pagamento do IPTU fará jus ao desconto, mediante a comprovação de tal condição, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 5º O disposto nesta lei estende-se as notas fiscais de serviço, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - sejam emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Esteio, não

isentos; e,

II - o tributo decorrente da prestação de serviços seja recolhido para o Município de Esteio.

Art. 6º O desconto previsto nesta lei não será cumulativo com o desconto previsto para pagamento em cota única e tampouco com o previsto para incentivo ao emprego.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Somente serão aceitas para fins de desconto, as notas ou cupons fiscais emitidas no ano de 2003.

Art. 10 Revoga-se a Lei Municipal n.º 3.279, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal